



CONVITE Nº 110/2015/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1563/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR convida V.S.^a para participar da licitação que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2015**, em sua sede, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 235 - Bairro São Geraldo – Volta Redonda - RJ, CEP 27253-610, Telefone/Fax: (24) 3339-4242 – Ramal 260 na modalidade de **CONVITE**, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES**, conforme discriminação constante da PROPOSTA DETALHE (ANEXO I) deste Convite, a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94.

Os documentos para a habilitação preliminar, bem como a proposta, serão entregues em envelopes separados, com identificação externa de seu conteúdo.

1 - DO OBJETIVO

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES**, conforme especificações contidas no ANEXO I, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas inscritas ou não no **Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar**, da **Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda**, ou da **Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, na categoria específica do objeto deste Edital.

2.2. Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

2.3. Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.3.1 - cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

2.3.3 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Volta Redonda - RJ, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

2.3.4 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

3.1. O "ENVELOPE A – HABILITAÇÃO", deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por::

3.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores;

3.1.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), EMITIDA PELO INSS-MTPS**, Instituto Nacional de Seguridade Social, em validade;

3.1.3. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, em validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.4. **Prova de regularidade com as FAZENDAS:**

3.1.4.1- **FEDERAL (relativas a tributos administrados pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL), com prazo de validade vigente;**

3.1.4.1- **ESTADUAL, com prazo de validade vigente;**



3.4.1.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

3.1.4.2- MUNICIPAL, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

3.1.5. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo constante do ANEXO II;

3.1.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do ANEXO III deste Convite;

3.1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (C.N.D.T.) criada pela lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.1.8. APRESENTAR ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

3.1.9. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.

3.1.10. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte: DECLARAÇÃO QUE COMPROVE O ENQUADRAMENTO DO LICITANTE NA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 124, nos termos do modelo constante do ANEXO IV

3.1.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

3.1.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.1.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.11.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.3. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação;

3.4. Os documentos deverão ser entregues separadamente da proposta, em envelope fechado, no qual conste externamente, além da palavra DOCUMENTAÇÃO, nome e endereço da empresa licitante e menção ao número deste Convite;

4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado no qual conste externamente além da palavra **PROPOSTA**, o nome e endereço da empresa licitante, bem como o número do presente Convite;

4.2. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou impressão informatizada, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas e será rubricada em todas as folhas, datada e assinada por quem de direito, e conter:

- | | |
|---|---|
| 4.2.1. Nome e endereço da empresa licitante | 4.2.2. Número deste Convite; |
| 4.2.3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias; | 4.2.4. Entrega: Conforme cronograma do CENTRO CIRURGICO/HSJB/SAH |
| 4.2.5. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias; | 4.2.6. Número do Fax / E-mail: |
| 4.2.7. Conta Bancária, Agência; | 4.2.8. Número do C.N.P.J. |

4.3. O licitante deverá detalhar os materiais dentro da especificação fornecida pelo ANEXO I obedecendo a numeração dos itens, mencionando a marca proposta e o competente número de registro do Ministério da Saúde / ANVISA, no que couber;

4.3.1. A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e pôr extenso com **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem;

4.3.2. A inobservância de qualquer dos itens deste capítulo será motivo de desclassificação parcial ou total da proposta.



5 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Abertura dos envelopes "A" - documentação - e sua apreciação;

5.2. Devolução dos envelopes "B" - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, deste que não tenha havido recursos ou após o seu julgamento;

5.3. Abertura dos envelopes "B" - proposta dos licitantes habilitados, deste que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.4. O julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecido através de Edital Classificatório, afixado no quadro de avisos do Serviço Autônomo Hospitalar;

5.5. Para o julgamento do presente Convite, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, levará em consideração a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sem prejuízo da qualidade, desde que esta esteja de acordo com as especificações deste convite;

5.6. Em caso de empate entre os licitantes, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal;

5.7. - No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada a ela, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7.1. - Para efeito do disposto no subitem 5.7 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1. - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.7.1.2. - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.7 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.7.1.3. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7.1.4. - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

5.7.1.5. - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45 parágrafo 1º).

5.7.3. - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.8. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame, e a respectiva homologação pelo Sr Diretor Geral, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 10.2 deste Convite;

5.9. A abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

5.10. Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.12. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

5.13. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

5.15. No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item, prevalecerá o primeiro;

5.16. Não serão aceitas propostas com as seguintes condições: materiais sujeitos à confirmação de estoque ou quaisquer outras condicionantes desta natureza;



5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do **ANEXO I** e as exigências deste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados ao preço de mercado;

5.18. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.19. Se nos dias previstos para as sessões de aberturas não houver expediente, os envelopes serão abertos no primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir, obedecendo aos mesmos, horários e local estabelecido no Edital.

5.20. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do Serviço Autônomo Hospitalar e/ou Prefeitura Municipal de Volta Redonda, parecer especializado de profissionais devidamente qualificados, para a análise da especificação e qualidade do(s) material (ais) ofertado(s).

6 - DAS PENALIDADES

6.1. Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Serviço Autônomo Hospitalar:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de cinco décimos por cento (0,5%) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Serviço Autônomo Hospitalar, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;

6.1.3. Suspensão do direito de licitar com o Serviço Autônomo Hospitalar, não superior a dois (02) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.1.4. Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

6.1.5. Atraso injustificado na entrega de qualquer material constitui motivo para anulação da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

7.1. A empresa vencedora da licitação deverá efetuar a retirada/entrega do(s) material (ais) no Almoxarifado do Serviço Autônomo Hospitalar, situado na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 235 - Colina - Volta Redonda -RJ, no prazo estabelecido no item 4.2.4 ;

8 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta contratual constante neste edital.

8.2 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

8.3.1 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contato.

8.4 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, quando convocado, sob penas das sanções legais previstas neste edital, na Lei 8.666/93.

8.5 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, A Comissão de Licitação examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, podendo ainda, negociar o preço, será o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.6 – O contrato celebrado não poderá ser objeto de sessão, transferência ou sub-contratação sem autorização do contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.7 – O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo nº 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

8.8 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.



8.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.10 - Ocorrendo à revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

8.11 Constituem **Obrigações da CONTRATADA:**

8.11.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

8.11.2 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

8.11.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

8.11.4. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.11.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.11.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.11.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do serviço prestado;

8.11.8 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;

8.11.9 - Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à correção sempre que necessária.

8.11.10 – Deverá atender a todas as exigências deste instrumento e da tabela de itens. É obrigatório à cotação de todos os itens da tabela de peças. (Anexo I).

8.11.11 – A empresa contratada deverá realizar a esterilização dos itens necessários, em óxido etileno, com a retirada do material acordada entre as partes, sendo sempre esta retirada realizada conforme cronograma do Serviço Autônomo Hospitalar, com a empresa buscando o material no Hospital São João Batista e devolvendo devidamente esterilizado no mesmo, obedecendo a devolução dos itens retirados um prazo de até 72 horas, contadas a partir da hora da retirada dos itens, sob protocolos.

8.11.12 – Todo o processo utilizado pela empresa vencedora da licitação e todo material utilizado na esterilização deverão obedecer às exigências e normas do Ministério da Saúde e Anvisa.

8.11.13 - Para os itens de esterilização, deverá estar incluso no preço o envelope, o empacotamento, a esterilização a coleta e a distribuição do produto.

8.11.14 - Para todos os itens deverão estar inclusos fretes de coleta e entrega, impostos, custos sociais, seguros ou qualquer outro.

8.11.15 - A cada coleta de materiais realizada, a empresa deverá apresentar a discriminação completa com valores da coleta imediatamente anterior.

8.11.16 - Os materiais deverão ser embalados em dupla embalagem de papel grau cirúrgico constituído de: celulose alvejado, com filme plástico transparente de polietileno e polipropileno. Deverão ser isentos de furos, rasgos ou orifícios, com ausência de manchas e de cor clara de preferência branca, possibilitando a fácil visualização de sujeira ou contaminação por gotículas líquidas. O papel e o filme plástico deverão obedecer à NBR 12946/93 (ABNT, 1993) e a NBR 13386/95;

8.11.17 - A empresa contratada deverá firmar Termo de Responsabilidade para com a entrega dos materiais recolhidos em conformidade de suas características originais, aceitando devolver produto novo em caso de extravio, quebra ou inutilização do produto.

8.11.18 - A empresa deverá apresentar mensalmente, no mínimo, laudo de esterilização dos lotes, contendo os resultados do controle microbiológico, validação do ciclo com assinatura do responsável pelo processo de esterilização e o teste cromatográfico.

8.12. Constituem **Obrigações do CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

b) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

c) Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;

d) Não transferir total ou parcialmente para terceiros os serviços a serem prestados.



9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A critério do **Serviço Autônomo Hospitalar** a data desta licitação poderá ser transferida.

9.2. Ao **Serviço Autônomo Hospitalar**, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;

9.3. O **Serviço Autônomo Hospitalar** poderá submeter a teste de qualidade o(s) material(ais) fornecido(s), adotando as providências necessárias ao resguardo dos seus interesses;

9.4. A critério exclusivo do **Serviço Autônomo Hospitalar**, a quantidade de cada item poderá ser aumentada ou diminuída, obedecido o limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações;

9.5. Não haverá reajustamento do preço proposto pela vencedora desta licitação;

9.6. Considera-se pagamento à vista, o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do(s) material (ais).

9.7. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.3.9.0.30000;

9.8. Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **FAX** ou **TELEX**, excetuados os recursos previstos na legislação própria;

9.9. É vedada a sub-contratação parcial ou total do fornecimento do(s) material (ais), objeto deste Convite;

9.10. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada com prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;

9.11. Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor;

9.12. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Convite deverão ser solicitados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada a Rua Nossa Senhora das Graças n.º. 235 Colina - Volta Redonda - RJ;

ANEXO I (PROPOSTA DETALHE);
ANEXO II (MODELO DE DECLARAÇÃO)
ANEXO III (DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES)
ANEXO IV (MODELO-DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
ANEXO V (MINUTA DE CONTRATO)

Volta Redonda – RJ, 08 de SETEMBRO de 2015.

JULIO CEZAR DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

7

ANEXO I

PROPOSTA DETALHE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR P/ PRONGA NASAL	4	R\$ 6,77	R\$ 27,08
2	ADESIVO CIRÚRGICO (CAMPO IOBAM)	2	R\$ 3,22	R\$ 6,44
3	AGULHA GENGIVAL - CARPULE	1	R\$ 0,29	R\$ 0,29
4	AGULHA PARA ANESTESIA EPIDURAL	3	R\$ 5,64	R\$ 16,92
5	AGULHA PARA BIÓPSIA	10	R\$ 2,32	R\$ 23,20
7	AGULHA PARA SUTURA	14	R\$ 3,22	R\$ 45,08
8	ALÇA P/ CAUTÉRIO	2	R\$ 4,37	R\$ 8,74
9	AMBÚ COMPLETO ADULTO (AMBÚ, MÁSCARA, BOLSA E TUBO FINO)	300	R\$ 12,05	R\$ 3.615,00
10	AMBÚ COMPLETO INFANTIL (AMBÚ, MÁSCARA, BOLSA E TUBO FINO)	35	R\$ 9,99	R\$ 349,65
11	AMBÚ GRANDE INCOMPLETO	280	R\$ 7,17	R\$ 2.007,60
12	AMBÚ PEQUENO INCOMPLETO	280	R\$ 6,58	R\$ 1.842,40
13	ASPIRADOR CIRÚRGICO (PONTA)	2	R\$ 5,17	R\$ 10,34
14	ASPIRADOR CIRÚRGICO (PONTA/TUBO/EXTENSOR)	8	R\$ 4,22	R\$ 33,76
15	AVENTAL DESCARTÁVEL	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00
16	BISTURI ELÉTRICO - CABO/CANETA	20	R\$ 11,16	R\$ 223,20
17	BISTURI ELÉTRICO - PROLONGADOR DE PONTA	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
18	BISTURI ELÉTRICO PONTA	30	R\$ 6,39	R\$ 191,70
19	BOCAL	2	R\$ 0,95	R\$ 1,90
20	BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO - C/ ATÉ 03m	1900	R\$ 4,00	R\$ 7.600,00
21	BORRACHA P/ VEDAÇÃO (VDLP)	60	R\$ 3,22	R\$ 193,20
22	BORRACHINHA (BUCOMAXILO)	3	R\$ 0,46	R\$ 1,38
23	BROCA P/ CRANIÓTOMO	5	R\$ 1,36	R\$ 6,80
24	CABO MONOPOLAR	2	R\$ 3,88	R\$ 7,76
25	CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL	120	R\$ 3,22	R\$ 386,40
26	CANETA PARA TESTE DE CONDUÇÃO NERVOSA	5	R\$ 9,03	R\$ 45,15
27	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS DIVERSOS)	35	R\$ 2,13	R\$ 74,55



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

28	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA	30	R\$ 14,47	R\$ 434,10
29	CAPA P/ FIBRA ÓTICA - CAMISA	5	R\$ 1,29	R\$ 6,45
30	CAPA P/ INTENSIFICADOR DE IMAGEM	6	R\$ 1,29	R\$ 7,74
31	CAPA P/ MICROSCÓPIO	10	R\$ 3,22	R\$ 32,20
32	CATETER DE BASKET	14	R\$ 98,93	R\$ 1.385,02
33	CATETER DUPLO J	14	R\$ 62,95	R\$ 881,30
34	CERA PARA OSSO	2	R\$ 4,80	R\$ 9,60
35	CHAVE EM L	5	R\$ 4,61	R\$ 23,05
36	CHICOTE DE AR COMPRIMIDO	3	R\$ 11,02	R\$ 33,06
37	CHICOTE P/ NEBULIZADOR (RABICHO)	160	R\$ 4,37	R\$ 699,20
38	CIRCUITO INTER 3 e 5	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
40	CIRCUITO P/ CIPAP	6	R\$ 37,95	R\$ 227,70
41	CIRCUITO P/ CIPAP NASAL	235	R\$ 37,94	R\$ 8.915,90
42	CIRCUITO RESPIRADOR ADULTO	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
43	CIRCUITO RESPIRADOR - INFANTIL	122	R\$ 20,00	R\$ 2.440,00
45	COLETOR DE DRENAGEM DE 1001 A 2000 ML	4	R\$ 10,49	R\$ 41,96
46	CONECTOR DE TOT	4	R\$ 4,93	R\$ 19,72
47	CONECTOR EM L - ARM	26	R\$ 1,98	R\$ 51,48
48	CONECTOR EM T	28	R\$ 1,29	R\$ 36,12
49	CONECTOR EM T - AR M	2	R\$ 1,98	R\$ 3,96
50	CONECTOR EM Y	10	R\$ 1,29	R\$ 12,90
51	CONECTOR EM Y - ARM	5	R\$ 1,98	R\$ 9,90
52	CONECTOR UNIVERSAL	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
53	CONJUNTO P/ ARTROSCOPIA - 2 VIAS	2	R\$ 10,35	R\$ 20,70
54	CONJUNTO PARA BRONCOSCOPIA	3	R\$ 8,79	R\$ 26,37
55	COPO P/ NEBULIZADOR	300	R\$ 3,22	R\$ 966,00
56	COTONÓIDE RADIOPACO - PCT C/ 01 A 06 UNIDADES	2	R\$ 3,22	R\$ 6,44
57	DILATADOR ARTERIAL	3	R\$ 10,40	R\$ 31,20
58	DILATADOR TRAQUEAL	3	R\$ 10,85	R\$ 32,55
59	DRENO DE PENROSE	60	R\$ 1,29	R\$ 77,40
60	DRENO DE SILICONE	5	R\$ 6,54	R\$ 32,70



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

9

61	DRENO DE SUÇÃO	2	R\$ 3,83	R\$ 7,66
62	DRENO EM T- KEHR	3	R\$ 3,22	R\$ 9,66
63	DRENO PURGADOR	3	R\$ 8,47	R\$ 25,41
64	ENDOSUTURA (UNIDADE DE RECARGA)	4	R\$ 13,78	R\$ 55,12
65	ENXERTO PACH	2	R\$ 27,80	R\$ 55,60
66	ENXERTO VASCULAR TUBULAR (PTFE)	2	R\$ 8,80	R\$ 17,60
67	ESCOVA PARA CITOLOGIA BRONCOSCÓPICA	10	R\$ 3,22	R\$ 32,20
68	ESPÉCULO VAGINAL	6	R\$ 3,22	R\$ 19,32
69	EXTENSÃO DE SILICONE (TUBO DE SILICONE)	1100	R\$ 4,57	R\$ 5.027,00
70	FILTRO DE BARREIRA	10	R\$ 8,47	R\$ 84,70
71	FIO GUIA HIDROFÍLICO	14	R\$ 8,35	R\$ 116,90
72	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	2	R\$ 3,22	R\$ 6,44
73	FIXADOR EXTERNO FÊMUR	2	R\$ 23,06	R\$ 46,12
74	FIXADOR EXTERNO PUNHO	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
75	FLUTTER	1	R\$ 2,78	R\$ 2,78
76	FRASCO EVACUADOR DE ERICK	6	R\$ 11,94	R\$ 71,64
77	FRASCO P/ VACUÔMETRO (ASPIRADOR)	280	R\$ 2,38	R\$ 666,40
78	FURADEIRA MANUAL	4	R\$ 7,63	R\$ 30,52
79	GELFOAN - PACOTE	2	R\$ 8,37	R\$ 16,74
80	GRAMPEADOR CIRCULAR	8	R\$ 18,97	R\$ 151,76
81	GRAMPEADOR RETO	2	R\$ 18,97	R\$ 37,94
82	GUIA METÁLICO	3	R\$ 18,95	R\$ 56,85
83	GUIA P/ CATETER HEMODINÂMICO	2	R\$ 7,58	R\$ 15,16
84	GUIA P/ TUBO ENDOTRAQUEAL	1	R\$ 5,19	R\$ 5,19
85	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ COMPLETO)	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
86	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ-SERINGA)	1	R\$ 7,27	R\$ 7,27
87	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ-CÂNULA)	2	R\$ 7,27	R\$ 14,54
88	KIT CAF	4	R\$ 19,48	R\$ 77,92
89	LÂMINA PARA ARTROSCOPIA (SHAVER)	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
90	LUVA CIRÚRGICA SILICONE - PAR	10	R\$ 3,22	R\$ 32,20
91	MACRONEBULIZADOR	500	R\$ 6,76	R\$ 3.380,00



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

10

92	MANOPLA SILICONE	2	R\$ 21,45	R\$ 42,90
93	MARCADOR DE ESTRUTURA (VELCIO)	6	R\$ 6,98	R\$ 41,88
94	MÁSCARA DE BORRACHA	40	R\$ 3,15	R\$ 126,00
95	MÁSCARA DE HUDSON	410	R\$ 3,65	R\$ 1.496,50
96	MÁSCARA DE MACRONEBULIZADOR	4	R\$ 7,87	R\$ 31,48
97	MÁSCARA LARÍNGEA	20	R\$ 15,88	R\$ 317,60
98	MÁSCARA P/ NEBULIZADOR	15	R\$ 3,22	R\$ 48,30
99	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
100	MEDIDOR DE ESTRUTURAS	2	R\$ 8,41	R\$ 16,82
101	MICROPORE EM TIRAS DE 16 A 20 cm	2400	R\$ 1,29	R\$ 3.096,00
102	NEBULIZADOR (CHICOTE/COPO/MÁSCARA)	400	R\$ 7,19	R\$ 2.876,00
103	ÓTICA P/ LAPAROSCOPIA	1	R\$ 23,30	R\$ 23,30
104	PÁ P/ DESFIBRILADOR	1	R\$ 48,10	R\$ 48,10
105	PASSA FIO /SPAGUETTIS (VDLP)	1	R\$ 1,29	R\$ 1,29
106	PASSA FIO DE POLIETILENO	1	R\$ 2,52	R\$ 2,52
107	PERA/ SERINGA AURICULAR	16	R\$ 1,94	R\$ 31,04
108	PINÇA PARA BIÓPSIA	2	R\$ 26,21	R\$ 52,42
109	PRESERVATIVO MASCULINO	10	R\$ 1,93	R\$ 19,30
110	SACO PLÁSTICO GRANDE - DE 101 cm EM DIANTE	950	R\$ 4,56	R\$ 4.332,00
111	SENSOR DE FLUXO	10	R\$ 11,43	R\$ 114,30
112	SLING	2	R\$ 19,48	R\$ 38,96
113	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL	20	R\$ 3,22	R\$ 64,40
114	SONDA DE BLACK MORE/ LINTON	3	R\$ 11,08	R\$ 33,24
115	SONDA DE FOUCHER	1	R\$ 9,15	R\$ 9,15
116	SWÍVEL	4	R\$ 2,22	R\$ 8,88
117	TELA DE MARLEX /PROLENE	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
118	TRAQUÉIA - GRANDE	1100	R\$ 2,70	R\$ 2.970,00
119	TRAQUÉIA - MÉDIA	54	R\$ 2,70	R\$ 145,80
120	TRAQUÉIA - PEQUENA	170	R\$ 2,70	R\$ 459,00
121	TUBO DE MONTGOMERY	16	R\$ 27,50	R\$ 440,00
123	TUBO ENDOBRONQUIAL - TÓRAX	24	R\$ 1,96	R\$ 47,04



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

124	TUBO ENDOTRAQUEAL	130	R\$ 1,96	R\$ 254,80
125	UMIDIFICADOR - ARM	270	R\$ 16,86	R\$ 4.552,20
126	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
127	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	800	R\$ 4,60	R\$ 3.680,00
	TOTAL			R\$ 79.865,24

JULIO CEZAR DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR



A N E X O II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Convite n.º 110/2015/SAH-HSJB - Processo Administrativo nº 1563/2015

(NOME DA EMPRESA)

_____, CNPJ N.º _____, sediada (endereço completo) _____, Cidade _____, CEP _____, por seu representante legal, e

para fins do Convite n.º 110/2015 -, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º.854/99).

(Local de Data)

(Assinatura do Representante Legal)
Nome completo do emitente

A N E X O III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Convite n.º 110/2015/SAH-HSJB - Processo Administrativo nº 1563/2015

(NOME DA EMPRESA)

_____, CNPJ N.º _____, sediada (endereço completo) _____, Cidade _____, CEP _____, declara, sob as penas da lei,

que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)
Nome completo do emitente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Convite n.º 110/2015/SAH-HSJB - Processo Administrativo nº 1563/2015

(NOME DA EMPRESA)

_____, CNPJ N.º _____, sediada (endereço completo) _____, Cidade _____, CEP _____, participante da Licitação na

Modalidade CONVITE Nº 110/2015, Processo Administrativo nº 1563/2015, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida em ---/---/---pelo _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), e que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)
Nome completo do emitente

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr SEBASTIAO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 015.707.577-04, residente nesta cidade, e, de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ nº com sede na Rua doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da Cédula de Identidade nº. , e inscrita no CPF/MF sob o nº, residente na Rua , assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO A GÁS POR ÓXIDO DE ETILENO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 1563/2015/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES, dos materiais relacionados abaixo:

2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR	
			UNITARIO	TOTAL
01 A 127				
TOTAL GERAL R\$ 79.865,28				

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de MENOR PREÇO GLOBAL, em consonância com as especificações constantes nos autos do Processo 1563/2015, modalidade de licitação Convite que lhe deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato será celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, permissão contida na Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido, mediante a denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do seu término ou de sua prorrogação, devendo a Administração comprovar a existência de recursos orçamentários, para a efetiva continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas de acordo com item concluído e Autorização de Fornecimento a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

4.3. Este Contrato se refere aos itens decorrentes do menor preço ofertado referente à licitação de prestação de serviço de esterilização de produtos médico – hospitalares, conforme proposta apresentada, para contratação pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária: 3390390000 que constarão da respectiva Nota de Empenho.

5.2 - Para o exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária anual própria.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

6.1 - Os preços dos produtos, objeto do presente fornecimento têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260
Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

6.2 - Os preços ajustados são finais, definitivos e **IRREAJUSTÁVEIS**, neles estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser prestados para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela autoridade responsável, regido por rotinas instruídas pela CONTRATANTE, devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, e os seguintes:

A) os serviços de esterilização, com limpeza e secagem dos materiais, deverão observar as técnicas de assepsia indicadas para cada material, assegurado os níveis aceitáveis de esterilização indicados pela Organização Mundial de Saúde;

B) a CONTRATADA deverá observar os prazos de coleta e devolução dos materiais, cumprindo os prazos pré-determinados, assim como identificar individualmente todos os materiais e a unidade de saúde de destino e do setor respectivo, fazendo-se grafar na embalagem a data de esterilização, lote e validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação de serviços objeto desta Contratação;

C) conferir o material avaliando a compatibilidade com o processo de esterilização requerido/proposto;

D) utilizar embalagens em papel grau cirúrgico, ou material comprovadamente eficaz (mediante laudo técnico do fabricante) quanto à característica de penetração e exaustão do gás, a preservar a integridade física e barreira microbiana;

E) proteger os materiais perfuro-cortantes com embalagem interna em plástico rígido e efetuar o seu fechamento por termo-selagem, de modo a assegurar a sua integridade e a do produto nela contido;

F) garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens, indicando que o material passou pelo processo de esterilização;

G) garantir na prestação de serviços o processo de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, mantendo esses registros à disposição da CONTRATANTE;

H) utilizar indicador integrador específico – indicadores físico-químicos;

I) teste de esterilidade positiva para todos os lotes com a utilização de indicador biológico contendo “bacillus subtilis”, com leituras às 06, 12, 24 e 48 horas de incubação;

J) dar garantias de aeração de câmara e de aeração ambiental, dependendo da estrutura e de emprego de material;

K) emitir laudo de Esterilização, sempre que solicitado, determinando parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e apresentação aos Órgãos de Vigilância Sanitária, quando assim exigidos;

L) utilizar embalagem plástica externa selada e caixas rígidas com tampa, como proteção extra para transporte;

M) o transporte de materiais esterilizados em “ETO”, pela CONTRATADA, deverão ser feitos dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

N) A coleta/devolução de materiais médico-hospitalares ocorrerá nas unidades do Hospital São João Batista, conforme cronograma estabelecido, no horário de 08h00min as 16h00min horas;

7.2 - Quando da prestação de serviços, o servidor da Administração, ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e se a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações especificadas nesta Cláusula.

7.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a administração responsável, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei, no edital e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada.

8.1.1 - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Finanças, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as normas internas em vigor;

8.1.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária indicada na Proposta Comercial, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

8.2 – Só será pago serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota fiscal atestada como recebido.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de licitação.

9.1.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE e da autoridade responsável pelo SAH/HSJB, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.

9.1.4 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação de serviços, objeto do presente Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.1.5 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.1.6 - Atender prioritariamente os pedidos emergenciais advindos do SAH/HSJB, conforme ficar acertado.

9.1.7 - Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas a presente prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança requeridas e afins.

9.1.8 - Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.

9.1.9 - Qualquer situação de funcionamento inadequado no cumprimento da presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a autoridade responsável das unidades de saúde do SAH/HSJB, providenciando o que necessário for, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.10 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer conseqüências devidas de defeito no processo da prestação de serviços objeto do contrato, embora conhecendo o defeito, não corrigir oportunamente.

9.1.11- É vedada a transferência total ou parcial para terceiros da prestação de serviços em causa, referendada neste Instrumento.

9.2. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

c) Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes procedimentos e encargos:

a) não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Serviço Autônomo Hospitalar:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de cinco décimos por cento (0,5%) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Serviço Autônomo Hospitalar, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar com o Serviço Autônomo Hospitalar, não superior a dois (02) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



11.1.4. Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

11.1.5. Atraso injustificado na entrega de qualquer material constitui motivo para anulação da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Dar-se-á rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará à CONTRATADA, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.3 - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Ocorrerá à rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA, implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeita condições, apurados pela fiscalização do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABSTENÇÃO

13.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante termo aditivo dele regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no CONVITE Nº 110/2015/SAH/HSJB, constante do Processo Administrativo nº 1563/2015, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, DE DE 2015.

SEBASTIAO FARIA DE SOUZA
p/SAH/HSJB

p/CONTRATADA.
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____